

Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.304

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS AO CONJUNTO HABITACIONAL "PRÓ-MORADIA I"

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Município de Varginha AUTORIZADO a alienar os 359 (trezentos e cinquenta e nove) lotes de terrenos que compõem o conjunto habitacional "Pro-Moradia I", localizado no bairro Imaculada Conceição, a pessoas de baixa renda, devendo as alienações se fazerem na forma da legislação municipal em vigor, naquilo que não contrariar a presente Lei.

§ 1° - O valor de venda de cada lote será de R\$300,00 (trezentos reais), sendo que o adquirente pagará esse valor em 12 parcelas iguais, fixas e mensais de R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada uma.

§ 2° - O programa será predominantemente para pessoas que possuam renda de até 03 (três) salários mínimos, sendo tolerável que até 10% (dez por cento) dos lotes sejam alienados àqueles inscritos no programa e que percebam renda não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

§ 3° - Para as alienações será observado o sorteio público realizado em maio de 1998, assim como as condições técnicas e sociais fixadas pela Caixa Econômica Federal para o programa Pró-Moradia I.

Art. 2° - Caso o adquirente venha a conseguir financiamento junto à Caixa Econômica Federal para a construção de sua moradia, fica-lhe permitido oferecer o lote em garantia do empréstimo, isso em primeira hipoteca a favor da referida Instituição Financeira, desde que quitado integralmente o preço de venda do lote.

Parágrafo Único: Na hipótese do "caput" deste artigo, que será comprovada com a declaração

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

da Caixa de que o financiamento foi autorizado, o Executivo outorgará, desde logo e sem qualquer encargo, a escritura pública de compra e venda, da qual deverá constar a permissão da hipoteca, em primeiro grau, a favor da Caixa Econômica Federal.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.155/99.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.


Prefeitura Municipal Varginha, 23 de maio de 2000; 117º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.



ANTONIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



SILVIO MARTINS F. SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL